



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## **LEI Nº 6.894, DE 24 DE JUNHO DE 2020**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

Projeto de Lei nº 87/2020, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal de Birigui autorizado a transferir para as Organizações da Sociedade Civil recursos alocados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, provenientes de doações de contribuintes do Imposto de Renda a elas direcionadas e aprovadas pelo colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme disposto no art. 2º desta Lei.

**ART. 2º.** Serão feitos repasses em forma de contribuição e/ou subvenção social às seguintes organizações sociais:

<b>Organização Social</b>	<b>Valor a ser repassado R\$</b>
Associação Bombeiros Voluntários Mirins e Juvenis de Birigui	23.464,96
Associação de Diabetes Juvenil da Região Noroeste Paulista – ADJ (Projeto Doce Cuidado)	6.887,94
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE	34.346,59
Associação de Promoção e Assistência Comunitária – APAC	71.674,20
Instituto de Promoção e Inclusão Social – IPIS	19.529,27
Instituto Educacional Gumercindo de Paiva Castro – Polícia Mirim	1.898,06
Instituto Empresarial de Apoio à Formação da Criança e do Adolescente – Pró-Criança de Birigui	115.188,34
Casa do Caminho Ave Cristo	2.500,00



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

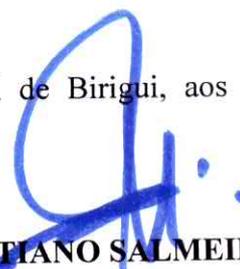
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

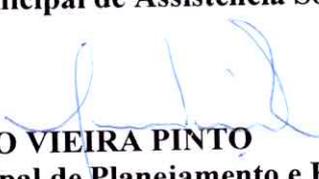
**ART. 3º.** A Prestação de Contas dos recursos repassados deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, a qual fará o exame comprobatório da documentação.

**ART. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e quatro de junho de dois mil e vinte.

  
**CRISTIANO SALMEIRÃO**  
Prefeito Municipal

  
**ELIANE CRISTINA SEGURA**  
Secretária Municipal de Assistência Social

  
**FABIO VIEIRA PINTO**  
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Publicada na Divisão de Atos Oficiais e Expediente da Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

  
**CAIQUE MANTOVANI DA ROCHA**  
Chefe da Divisão de Atos Oficiais e Expediente